

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 143/2020

Processo: nº 3 Dispensa: nº 2/2020

Ementa: Este objeto refere-se a Manuenção no Equipamento de Raio-X, com PCI-088 Driver a base de troca, mais deslocamento para a realização do serviço.

<u>Contratante</u>: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla <u>CIS-COMCAM</u>, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

<u>Contratado</u>: **EUGENIO E MARQUES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.600.153/0001-32 com endereço a Brasil, 391, Centro, CEP 86750000, Iguaraçu - PR, neste ato representado por Edilaine Cavalcante de Moraes, portador (a) do RG sob nº SSP-PR e CPF/MF nº 885.061.009-25.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 3, Dispensa nº 2/2020,** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Este objeto refere-se a Manuenção no Equipamento de Raio-X , com PCI-088 Driver a base de troca, mais deslocamento para a realização do serviço..

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa nº 2/2020** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 20 de fevereiro de 2020 à 11 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1005 - MATERIAL DE CONSUMO

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e os órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar pela qualidade dos equipamentos/materiais e serviços fornecidos a CONTRATANTE ou outra empresa contratada para a finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório indicada no preâmbulo deste termo, e atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2020

Edilaine Cavalcante de Moraes	Carlos Rosa Alves			
Representante Legal	Presidente do CIS-COMCAM			
Carla Cassia Alves Bento Coordenadora do CIS-COMCAM	Flavio Augusto de Andrade OAB/PR nº 45.723			
Marcio André Alencar de Almeida Fiscal de Contratos	Maria Aparecida dos Santos Controle Interno			
Testemunhas:				
1	2			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2020

Processo: nº 3

Dispensa: nº 2/2020

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: EUGENIO E MARQUES LTDA, CNPJ sob nº 01.600.153/0001-32

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor
					R\$	Total R\$
2	5249	DESLOCAMENTO TECNICO	Unidade	2	R\$170,00	340,00
3	2775	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO APARELHO DE RAIO-X.	Serviço	2	R\$405,00	810,00
4	5415	PCI-088-DRIVER A BASE DE TROCA	Unidade	1	R\$2.750,00	2.750,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

EXTRATO CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2020

<u>Contratante</u>: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla <u>CIS-COMCAM</u>, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

Contratado: EUGENIO E MARQUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.600.153/0001-32 com endereço a Brasil, 391, Centro, CEP 86750000, Iguaraçu - PR, neste ato representado por Edilaine Cavalcante de Moraes, portador (a) do RG sob nº SSP-PR e CPF/MF nº 885.061.009-25.

Objeto:

Este objeto refere-se a Manuenção no Equipamento de Raio-X, com PCI-088 Driver a base de troca, mais deslocamento para a realização do serviço.

Vigência:

20 de fevereiro de 2020 à 11 de abril de 2020

Legislação Pertinente:

Processo nº 3/2020 Dispensa nº 2/2020

Data:

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2020

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Carlos Rosa Alves

CONTRATADA: Edilaine Cavalcante de Moraes

JURÍDICO: Flavio Augusto de Andrade – OAB/PR 45.72374.112

COORDENADOR: Carla Cassia Alves Bentos

FISCAL DE CONTRATOS: Márcio André Alencar de Almeida

CONTROLE INTERNO: Maria Aparecida dos Santos